



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 002/26

DATA: 02/02/2026

**EMENTA:** Dispõe sobre regramento visando à transparência e ao devido desconto em serviços que não tenham sido devidamente fornecidos pela concessionária de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Cornélio Procópio, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,**  
Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal,  
**SANCIONO** a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica estabelecida a diretriz de transparência obrigatória nas faturas mensais emitidas pela concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários no município de Cornélio Procópio, devendo constar, de forma clara, objetiva e acessível ao consumidor, as seguintes informações:

- I – indicação expressa da ocorrência de eventual período de desabastecimento que tenha ultrapassado 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou 48 (quarenta e oito) horas intercaladas durante o mês de referência;
- II – informação sobre a existência de registro de consumo durante o período de desabastecimento, indicando, se for o caso, a quantidade de consumo supostamente apurada;
- III – exposição da motivação do desabastecimento ocorrido.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrência de desabastecimento por mais de 5 (cinco) vezes no mês, ainda que não ultrapassados os períodos previstos no caput, deverão ser prestadas as informações constantes nos incisos I, II e III deste artigo.

**Art. 2º** Verificada a situação descrita no art. 1º, inciso II, a concessionária deverá promover o devido desconto na tarifa correspondente, em razão da impossibilidade de consumo durante o período de desabastecimento.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não altera as regras estabelecidas pela agência reguladora competente, tampouco interfere na tarifa mínima ou em outras diretrizes que não sejam de competência legislativa municipal.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as diretrizes estabelecidas na legislação municipal vigente que dispõe sobre a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de água e esgotamento sanitário, bem como nos respectivos contratos de concessão, no que forem compatíveis com a presente Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** A presente Lei não altera a estrutura tarifária, nem a gestão do contrato de concessão, limitando-se a complementar regras de transparência e proteção ao consumidor.

**Art. 4º** Esta Lei possui caráter complementar à legislação consumerista, não importando em aumento de custos à concessionária ou à sua eventual sucessora, tampouco em criação de despesas ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2026.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## Projeto de Lei 002/26

Data: 02/02/2026

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior transparência na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Cornélio Procópio, bem como garantir o devido desconto ao consumidor nos casos em que o serviço não tenha sido efetivamente prestado.

É recorrente a ocorrência de interrupções no fornecimento de água, muitas vezes prolongadas ou repetidas, sem que o consumidor receba informações claras nas faturas mensais acerca do desabastecimento, suas causas ou eventual registro de consumo durante o período de interrupção.

A proposta não interfere na estrutura tarifária, tampouco invade a competência da agência reguladora ou do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes de transparência e proteção ao consumidor, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor e com a legislação municipal vigente.

Trata-se de medida de interesse público, que visa equilibrar a relação entre concessionária e usuários do serviço, assegurando informação adequada, clareza nas cobranças e respeito ao princípio da boa-fé.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2026.

18 DE JANEIRO DE 1938

**THAIS TAKAHASHI**  
Vereadora – SD